



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 130/2014-CJCI

Belém, 11 de agosto de 2014.

Protocolo n.º 2014.7.008453-9

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
Oficial(a) da Serventia do Tabelionato de Notas da Comarca de

Senhor (a) Oficial(a),

Cumprimentando-o(a), encaminho a Vossa Excelência para devida ciência, cópia do expediente protocolado nesta Casa Censora sob o n.º 2014.7.008453-9, referente ao Ofício n.º 122/2014-SEC, de 15.07.2014, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, comunicando o teor do Ofício n.º 71/2014-DIF, da Diretoria do Foro da Comarca de Ceres/GO, referente a anulação da procuração pública lavrada no Cartório do Primeiro Tabelionato de Notas daquela Comarca, outorgada por um falsário que se fez passar pelo proprietário do imóvel.



MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
GABINETE DO CORREGEDOR

D.C. 130

Ofício nº 581/2014-CG/CJRMB

Belém, 17 de julho de 2014.

A Excelentíssima Senhora

Desa. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

DD. Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior.

Belém – Pará

Assunto: **Apresentação de Expediente**

Referência: **Ofício Circular nº 122/2014-SEC - Protocolo SAPCOR nº 2014.6.008255-1**

Senhora Corregedora,

Cumprimentando-a, apresento o Ofício Circular nº 122/2014-SEC, datado de 15 de julho de 2014, protocolizado sob o nº 2014.6.008255-1, da lavra da Desa. Nelma Branco Ferreira Perilo, Corregedora Geral da Justiça do Estado de Goiás, comunicando a anulação da procuração pública lavrada no Cartório do Primeiro Tabelionato de Notas daquela Comarca, para conhecimento e divulgação junto aos Cartórios de Notas da jurisdição desse órgão censor.

Cordialmente,

Desembargador Rômulo
Corregedor de Justiça da Região Metropol

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO.

NO. PROTOCOLO: 2014.7.008453-9

DATA: 18/07/2014 14:17:58

CLASSE: OUTROS

DESTINO: SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

jv





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8092014382425

Nome original do documento: OFI_122_15072014.pdf

Data: 15/07/2014 08:57:58

Remetente: Rosana Carla B. Rodrigues
Secretaria Executiva - CGJGO
Tribunal de Justiça do Goiás

Assunto: Corregedoria Oficio Circular nº 122-2014-SEC Exp nº 4958144-2014



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de CERES
DIRETORIA DO FORO

**Autos nº 12/2014 de Solicitação de Declaração de Nulidade de
Procuração Pública**
Interessado: Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Ceres-GO

DECISÃO.

O Oficial Tabelião do CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS DE CERES-GO veio a esta Diretoria do Foro informar que no dia 22.05.2014 foi lavrado naquele Cartório uma PROCURAÇÃO PÚBLICA às fls. 104, do Livro nº 0058, sob o selo eletrônico nº 05931401241304012-000032, a pedido de ROGÉRIO MARCOS ROSA portador da RG nº 3653585 DGPC-GO, inscrito no CPF nº 827.434.441-34, referente ao imóvel situado na Rua 18, Qd. Z-18, Lt. 17, St. Jardim Sorriso II, Ceres-GO, devidamente registrado no CRI local sob o nº R-2-10.602, pela qual outorgou poderes para vender, passar recibos, e dar quitação, assinar as respectivas escrituras, tendo como outorgado JOSÉ OLEMAR CARDOSO, portador da RG nº 626103 SSP-GO, e do CPF nº 252.720.121-00, sendo que para a lavratura da procuração foram apresentados todos os documentos dos envolvidos, além das certidões negativas de débitos e de existência de ações cíveis contra a pessoa do vendedor.

E que após observadas as formalidades legais e a prudência notarial, bem como a ausência de traços de falsificação na Carteira Nacional de Habilitação do outorgante, acabou sendo lavrada a procuração.

Contudo, não tardou para aparecer no Cartório o verdadeiro proprietário do imóvel com a notícia de que o ato praticado naquela serventia era uma fraude, tendo o falsário utilizado todos os dados do proprietário na Carteira Nacional de Habilitação, documento este utilizado para a identificação no ato da lavratura da procuração no ato notarial.

Afirma ainda ter procurado a Delegacia de Polícia de Ceres-GO e registrado Boletim de Ocorrência Policial no dia 28.05.2014 comunicando ter sido vítima da fraude na lavratura da procuração.

Diante disso, o Oficial do Cartório REQUER SEJA DECLARADA A NULIDADE DA PROCURAÇÃO.

Juntou documentos.

Relatados. DECIDO.

Diante da documentação acostada aos autos, principalmente do Boletim de Ocorrência Policial lavrado pelo Oficial do Cartório do 1º Tabelionato de Notas requerente, Sr. HEIJI GUSHIKEN DUARTE, comunicando ter sido vítima da fraude na lavratura da procuração acima mencionada (fls. 13/14), restou claramente evidenciado que PROCURAÇÃO PÚBLICA lavrada às fls. 104, do Livro nº 0058, sob o selo eletrônico nº 05931401241304012-000032, a pedido, de ROGÉRIO MARCOS ROSA portador da RG nº 3653585 DGPC-GO, inscrito no CPF nº 827.434.441-34, referente ao imóvel situado na Rua 18, Qd. Z-18, Lt. 17, St. Jardim Sorriso II, Ceres-GO, devidamente registrado no CRI local sob o nº R-2-10.602, pela qual outorgou poderes para vender, passar recibos e dar quitação, assinar as respectivas escrituras, tendo como outorgado JOSÉ OLEMAR CARDOSO, portador da RG nº 626103 SSP-GO, e do CPF nº 252.720.121-00, É PRODUTO DE UMA FRAUDE, vez que outorgada por pessoa diversa do verdadeiro proprietário do imóvel.

E para a validade do negócio jurídico o art. 104 do Código Civil exige os seguintes requisitos: I – **agente capaz**; II – objeto lícito, possível, determinado ou determinável; III – forma prescrita ou não defesa em lei.

Já o art. 166, incisos IV, V e VI, do Código Civil dispõe que “é nulo o negócio jurídico quando: IV – não revestir a forma prescrita em lei; V – for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade; VI – tiver por objetivo fraudar lei imperativa; VII – a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção”.





corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria de Apoio

Expediente nº : 4958144/2014

Nome : Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Ceres

Assunto : Comunicação

DESPACHO Nº 2382/2014

Atendendo a solicitação do Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Ceres, Dr. Jonas Nunes Resende, e, evidenciada a relevância do Ofício nº 71/2014 – DIF, o qual solicita seja dado o conhecimento a todos os Juizes de Direito e Oficiais dos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Goiás e do Brasil, que por força da decisão administrativa proferida no procedimento instaurado perante este Juízo, autuado sob o nº 12/2014, foi determinada a anulação da procuração pública lavrada no Cartório do Primeiro Tabelionato de Notas daquela Comarca, no dia 22/05/2014, com selo eletrônico nº 05931401241304012-000032, determino a expedição de ofício circular a todos os Corregedores-Gerais das Justiças dos Estados e aos Diretores de Foro do Estado de Goiás para ciência própria e transmissão aos demais magistrados, bem como para as Serventias Judiciais e Extrajudiciais. Referida comunicação deverá se fazer acompanhar de cópia integral do expediente.

Cientifique-se o magistrado solicitante, inteirando-o das providências assumidas por esta Corregedoria-Geral em atenção à matéria apresentada, com o envio de reprodução deste despacho.

À Secretaria Executiva.

Após, archive-se.

Goiânia, 10 de julho de 2014.


Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça